

Regulamento do Conselho Científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve

(Em cumprimento dos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia, DR 103/2009, de 28 de maio)

Homologo

Capítulo I

Composição

Artigo 1.º

Composição

1. A composição do Conselho Científico é a descrita nos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia.
2. O Conselho Científico, sob proposta de qualquer dos seus membros, pode convidar individualidades a participar, sem direito a voto, em algumas das suas reuniões.

Artigo 2.º

Presidente e Secretário

O Conselho Científico elege bienalmente, por escrutínio secreto, um presidente, de entre os professores catedráticos que dele fazem parte, e um secretário de entre todos os seus membros.

Artigo 3.º

Competências do presidente e do secretário

1. Compete ao presidente do Conselho Científico:
 - a) Convocar, dirigir, orientar e coordenar as reuniões do conselho e assegurar a execução das suas deliberações;
 - b) Representar o Conselho Científico, ou designar quem o represente, nas questões e atos relacionados com o ensino e a investigação, dando posteriormente conhecimento de todos os assuntos relevantes aos membros do órgão;
 - c) Praticar todos os atos que lhe sejam delegados pelo Conselho Científico, salvo disposição legal em contrário.
2. Compete ao secretário lavrar as atas e auxiliar o presidente na coordenação e preparação das reuniões.
3. O presidente do Conselho Científico é substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo membro do Conselho Científico mais antigo na categoria mais elevada.
4. O secretário do Conselho Científico, nas suas ausências e impedimentos, é substituído por um membro do conselho designado para o efeito pelo presidente.

Capítulo II

Organização e funcionamento

Artigo 4.º

Funcionamento

1. O Conselho Científico funciona em plenário.
2. O Conselho Científico pode criar comissões de carácter permanente ou temporário para fins específicos, as quais apresentam os resultados do seu trabalho ao Conselho Científico.
3. As tarefas de secretariado e de expediente inerentes ao funcionamento regular do Conselho Científico são asseguradas pelo pessoal administrativo disponibilizado pela Faculdade.

Artigo 5.º

Reuniões

1. O Conselho Científico reúne ordinariamente uma vez por mês.
2. A uma reunião podem corresponder várias sessões, as quais decorrem obrigatoriamente dentro de um período não superior a cinco dias úteis.
3. De cada reunião é lavrada uma ata, que contem um resumo de tudo o que nela tenha ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
4. As atas são lavradas pelo secretário e submetidas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo presidente e pelo secretário.
5. Nos casos em que o Conselho Científico assim o delibere, a ata é aprovada, em minuta, logo na reunião a que disser respeito.
6. A comparência às reuniões é obrigatória e precede sobre os demais serviços escolares, à exceção de exames, concursos e júris, devendo as faltas ser justificadas e cabendo ao presidente decidir sobre a aceitação das justificações apresentadas.
7. Na reunião de julho, que deve ocorrer na primeira quinzena do mês, o Conselho Científico discute as linhas gerais de orientação científica e pedagógica para o ano letivo seguinte.
8. Na reunião mencionada no número anterior o conselho delibera sobre quais as competências que serão delegadas no seu presidente para o ano letivo seguinte.

Artigo 6.º

Convocatórias

1. O presidente do Conselho Científico informa os membros sobre a data e hora das reuniões ordinárias com pelo menos dez dias úteis de antecedência.
2. As reuniões, ordinárias ou extraordinárias, são convocadas por correio eletrónico ou por escrito com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência.
3. As convocatórias relativas às reuniões referidas no ponto anterior devem incluir a data, a hora e o local das reuniões, assim como a respetiva ordem de trabalhos.

4. A informação constante da convocatória, incluindo a ordem de trabalhos, deve também ser disponibilizada previamente a todos os docentes, assim como aos investigadores doutorados, da Faculdade, para conhecimento.

Artigo 7.º

Ordem de trabalhos

1. Cada reunião tem uma ordem de trabalhos previamente fixada pelo presidente do Conselho Científico.
2. O envio de assuntos, pelos membros do Conselho Científico, para constarem na ordem de trabalhos, deve ser dirigido ao presidente, por escrito ou por correio eletrónico, com um mínimo de cinco dias úteis de antecedência em relação à data da reunião.
3. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros do Conselho Científico reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
4. A ordem de trabalhos das reuniões ordinárias deve incluir um ponto de informações, de duração determinada pelo presidente, onde são prestadas e solicitadas informações de âmbito geral.

Artigo 8.º

Quórum

1. O Conselho Científico só pode deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros com direito a voto.
2. Se, decorridos trinta minutos após a hora marcada na convocatória, não houver quórum, o presidente, ou quem o substitua, faz lavrar a ata, registando a não realização da reunião por falta de quórum.
3. Não se verificando quórum na primeira convocatória, é convocada nova reunião com o intervalo de, pelo menos, 24 horas, podendo então o conselho deliberar, desde que esteja presente, pelo menos, um terço dos seus membros.
4. Quando, no decurso de uma reunião, se verificar quebra permanente de quórum, a sessão é considerada encerrada, prosseguindo-se a discussão da ordem de trabalhos em sessão seguinte.

Artigo 9.º

Deliberações e votações

1. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes na reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal, se exija outro tipo de maioria.
2. Em deliberações sobre nomeação de júris para concursos de professores catedráticos e para concursos de professores associados, votam só os membros de categoria igual ou superior à categoria em causa.
3. Em deliberações sobre a nomeação de júris para provas de agregação, votam só os professores catedráticos e professores associados com agregação.
4. Em caso de empate na votação, o presidente, ou quem o substitua, tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

5. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, procede-se a votação nominal.
6. São nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas quando:
 - a) Incidam sobre matéria estranha às atribuições e competências do Conselho Científico;
 - b) As reuniões em que forem tomadas não tenham sido regularmente convocadas;
 - c) Incidam sobre matéria fora da ordem de trabalhos das reuniões em que foram tomadas.

Artigo 10.º

Atas

1. As atas das reuniões, depois de aprovadas, devem ser disponibilizadas a todos os docentes, assim como aos investigadores doutorados da Faculdade.
2. Qualquer docente ou investigador da Faculdade pode pedir a reapreciação de qualquer decisão que tenha sido tomada pelo conselho, em requerimento dirigido ao seu presidente, devidamente fundamentado.
3. Após cada reunião é elaborada uma nota informativa contendo um resumo das decisões tomadas.

Artigo 11.º

Causa própria

1. Os membros do Conselho Científico não podem assistir a reuniões ou parte daquelas em que, segundo a lei, não devam tomar parte nas deliberações.
2. Os membros do Conselho Científico não participarão nas partes daquelas reuniões em que estejam pessoalmente envolvidos ou que digam respeito ao seu cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum.

Capítulo III

Competências

Artigo 12.º

Competências do Conselho Científico

1. São competências do Conselho Científico as descritas no ponto 1 do Art.º 21.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia.
2. O Conselho Científico pode delegar no seu presidente competências para atos de administração ordinária e gestão corrente.
3. Os membros do Conselho Científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes a:
 - a) Atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
 - b) Concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

Artigo 13.º

Audição prévia

1. As deliberações do Conselho Científico sobre assuntos que envolvam recursos humanos e materiais de um ou vários departamentos devem ser objeto de audição prévia dos respetivos conselhos de departamento.
2. As deliberações relativas a cursos da Faculdade devem ser precedidas de audição das respetivas comissões de curso.

Capítulo IV

Eleições

Artigo 14.º

Eleição dos membros

1. A eleição dos membros do Conselho Científico é feita de acordo com os artigos 17º e 19º dos estatutos da Faculdade.
2. Para além da eleição normal para a renovação bienal do conselho científico, podem realizar-se eleições intercalares.

Artigo 15.º

Eleição do presidente e do secretário

1. Até 10 dias úteis após a constituição do Conselho Científico, deve este reunir para proceder à eleição do presidente e do secretário.
2. As candidaturas, proposituras ou escusas fundamentadas poderão ser apresentadas anteriormente ou no início da reunião referida no número anterior.
3. Não havendo candidaturas nem proposituras, a eleição faz-se por votação nominativa: para o presidente, de entre os professores catedráticos; para o secretário, de entre todos os membros do Conselho Científico.
4. A eleição efetua-se por escrutínio secreto, considerando-se eleito o membro que obtenha a maioria absoluta dos votos expressos, incluindo-se nestes os votos em branco.
5. Caso nenhum dos votados obtenha a maioria referida no ponto 4, realiza-se imediatamente uma segunda votação entre os dois membros mais votados, considerando-se então eleito o que obtiver a maioria relativa, procedendo-se, em caso de empate, a nova votação que se repete até que um dos candidatos obtenha a maioria relativa.
6. Caso um candidato único não obtenha a maioria absoluta dos votos expressos, é feita uma nova eleição, de acordo com o número 3.
7. Os mandatos do presidente e do secretário iniciam-se no primeiro dia útil após a eleição.

Artigo 16.º

Suspensão de mandato

1. A equiparação a bolseiro de qualquer membro do conselho científico determina a suspensão do seu mandato pelo período da equiparação.

2. Os membros do conselho científico, no gozo de licença sabática podem, querendo, mediante declaração expressa, suspender o seu mandato no conselho científico, pelo período da licença.
3. Em caso de suspensão de mandato ao abrigo dos números anteriores, as substituições far-se-ão do seguinte modo:
 - a. no caso dos membros a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º, dos estatutos da faculdade, aplica-se o disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 17.º dos estatutos da faculdade.
 - b. no caso dos membros a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º dos estatutos da faculdade, esse membro deverá indicar, ao conselho científico, o docente doutorado da FCT, do centro que dirige, que o substitui como elegível para representante dos centros de investigação no conselho científico.
 - c. no caso dos membros a que se refere a alínea b) do n.º 4 do artigo 17.º dos estatutos da faculdade, as vagas são preenchidas seguindo, em cada instância, a ordem de precedência da lista constituída pelos professores e investigadores votados que não tenham sido eleitos membros do Conselho Científico.
4. A substituição não é passível de recusa.

Artigo 17.º

Perda de mandato

1. Perdem o mandato os membros do conselho que:
 - a. Percam a qualidade pela qual tenham sido eleitos;
 - b. Estejam impossibilitados do exercício das suas funções por um período superior a um ano;
 - c. Sem motivo justificado, não compareçam a três reuniões seguidas, ou a cinco interpoladas;
2. A substituição dos membros do conselho científico que perderam o mandato rege-se pelo disposto no artigo 16º, com as necessárias adaptações.

Artigo 18.º

Eleições intercalares

1. Na impossibilidade de preenchimento das vagas de acordo com o disposto no art.º 16, realizam-se eleições intercalares de acordo com o artigo 17º dos Estatutos da Faculdade:
2. Às eleições intercalares é aplicável o ponto 3 do artigo 19º dos Estatutos da Faculdade, com as devidas adaptações.

Capítulo V

Disposições finais

Artigo 19.º

Revisão

A revisão deste regulamento pode ser feita a todo o momento, por iniciativa do presidente do Conselho Científico ou a pedido de pelo menos um terço dos seus membros e carece de aprovação por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua homologação pelo reitor da Universidade do Algarve.